

2018

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE TONDELA



VERSÃO PRELIMINAR

(Para Emissão de Parecer da
ANPC e Instrução do Processo
de Aprovação pela CNPC)

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Tondela
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Tondela é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	03 de março de 2017
Data da última atualização:	25 de maio de 2018
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	Miguel Costa
Código de documento:	152
Estado do documento:	Para Emissão de Parecer da ANPC e Instrução do Processo de Aprovação pela CNPC
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	01_PMEPC_TONDELA_V06

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE DE FIGURAS.....	6
ÍNDICE DE QUADROS	6
ÍNDICE DE MAPAS.....	9
PREÂMBULO	11
1 LISTA DE ACRÓNIMOS	13
2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	19
2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE.....	19
2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA	19
2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	22
2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE.....	23
2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA.....	25
3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS.....	27
3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	27
3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS	28
PARTE I — ENQUADRAMENTO.....	29
1 INTRODUÇÃO	31
2 FINALIDADE E OBJETIVOS	36
3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	37
4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	38
4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	38
4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	39
PARTE II — EXECUÇÃO	43
1 ESTRUTURAS	45
1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA.....	45
1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL.....	46
1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	49
1.3.1 Posto de Comando Operacional (PCO).....	51
1.3.2 Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)	54
2 RESPONSABILIDADES.....	58

2.1	RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	58
2.2	RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	59
2.3	RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	67
3	ORGANIZAÇÃO	82
3.1	INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	82
3.1.1	Infraestruturas Rodoviárias	82
3.1.2	Infraestruturas Ferroviárias	83
3.1.3	Infraestruturas de Transporte Aéreo	83
3.1.4	Infraestruturas de Abastecimento de Água	84
3.1.5	Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais	85
3.1.6	Infraestruturas de Gestão de Resíduos	85
3.1.7	Infraestruturas de Telecomunicações	87
3.1.8	Infraestruturas de Energia Elétrica	88
3.1.9	Infraestruturas de Gás Natural	89
3.1.10	Postos de Abastecimento de Combustível	89
3.1.11	Áreas Industriais e de Armazenamento	90
3.1.12	Outras Infraestruturas	92
3.1.13	Equipamentos de Utilização Coletiva	95
3.1.14	Património	102
3.1.15	Instalações dos Agentes de Proteção Civil	104
3.2	ZONAS DE INTERVENÇÃO	105
3.2.1	Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	106
3.2.2	Zonas de Receção de Reforços (ZRR)	109
3.3	MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS	111
3.4	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	112
4	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	115
4.1	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	116
4.2	RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	119
4.2.1	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	120
4.2.2	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	122
4.3	LOGÍSTICA	123
4.3.1	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	124

4.3.2	Apoio Logístico às Populações	126
4.4	COMUNICAÇÕES	133
4.5	INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	136
4.6	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	138
4.7	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	145
4.8	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	149
4.8.1	Apoio Psicológico.....	153
4.9	SOCORRO E SALVAMENTO.....	156
4.10	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	159
PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS.....		166
1	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	168
2	LISTA DE CONTACTOS	169
3	MODELOS	170
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS	170
3.1.1	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	170
3.1.2	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP)	176
3.1.3	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	182
3.1.4	Relatório Final.....	190
3.2	MODELO DE REQUISIÇÃO	200
3.3	MODELOS DE COMUNICADOS	204
4	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	210

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPC	39
Figura 2: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	52
Figura 3: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	56
Figura 4: Delimitação das zonas de intervenção	106
Figura 5: Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR	107
Figura 6: Áreas de intervenção básicas do PMEPC	115
Figura 7: Procedimentos e instruções de coordenação (gestão administrativa e financeira)	119
Figura 8: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de reconhecimento e avaliação da situação)	121
Figura 9: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de avaliação técnica)	123
Figura 10: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)	126
Figura 11: Estrutura das ZCAP	129
Figura 12: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)	132
Figura 13: Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)	134
Figura 14: Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)	138
Figura 15: Procedimentos e instruções de coordenação (confinamento e/ou evacuação)	145
Figura 16: Perímetros de segurança	147
Figura 17: Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)	148
Figura 18: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)	153
Figura 19: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)	155
Figura 20: Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)	158
Figura 21: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)	165

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Estrutura do PMEPC	32
Quadro 2: Enquadramento legal do PMEPC	33
Quadro 3: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no PMEPC	37
Quadro 4: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Tondela	46

Quadro 5: Composição da CMPC de Tondela	47
Quadro 6: PCO (missões e constituição)	53
Quadro 7: Missão da Câmara Municipal/SMPC de Tondela (fase de emergência e de reabilitação)	58
Quadro 8: Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)	59
Quadro 9: Agentes de proteção civil	60
Quadro 10: Missão do corpos de bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)	61
Quadro 11: Missão da GNR (fase de emergência e de reabilitação)	61
Quadro 12: Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)	63
Quadro 13: Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)	64
Quadro 14: Missão do INEM, I. P. (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 15: Missão das demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 16: Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)	66
Quadro 17: Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação)	66
Quadro 18: Entidades com dever de cooperação	67
Quadro 19: Missão das associações humanitárias de bombeiros voluntários (fase de emergência e de reabilitação)	70
Quadro 20: Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação)	70
Quadro 21: Missão SEF (fase de emergência e de reabilitação)	70
Quadro 22: Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)	71
Quadro 23: Missão do Ministério Público (MP) (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 24: Missão do Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 25: Missão das instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 26: Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 27: Missão da EDP - Energias de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 28: Missão da REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 29: Missão da REN - Gasodutos, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 30: Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 31: Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 32: Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 33: Missão das empresas de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)	76

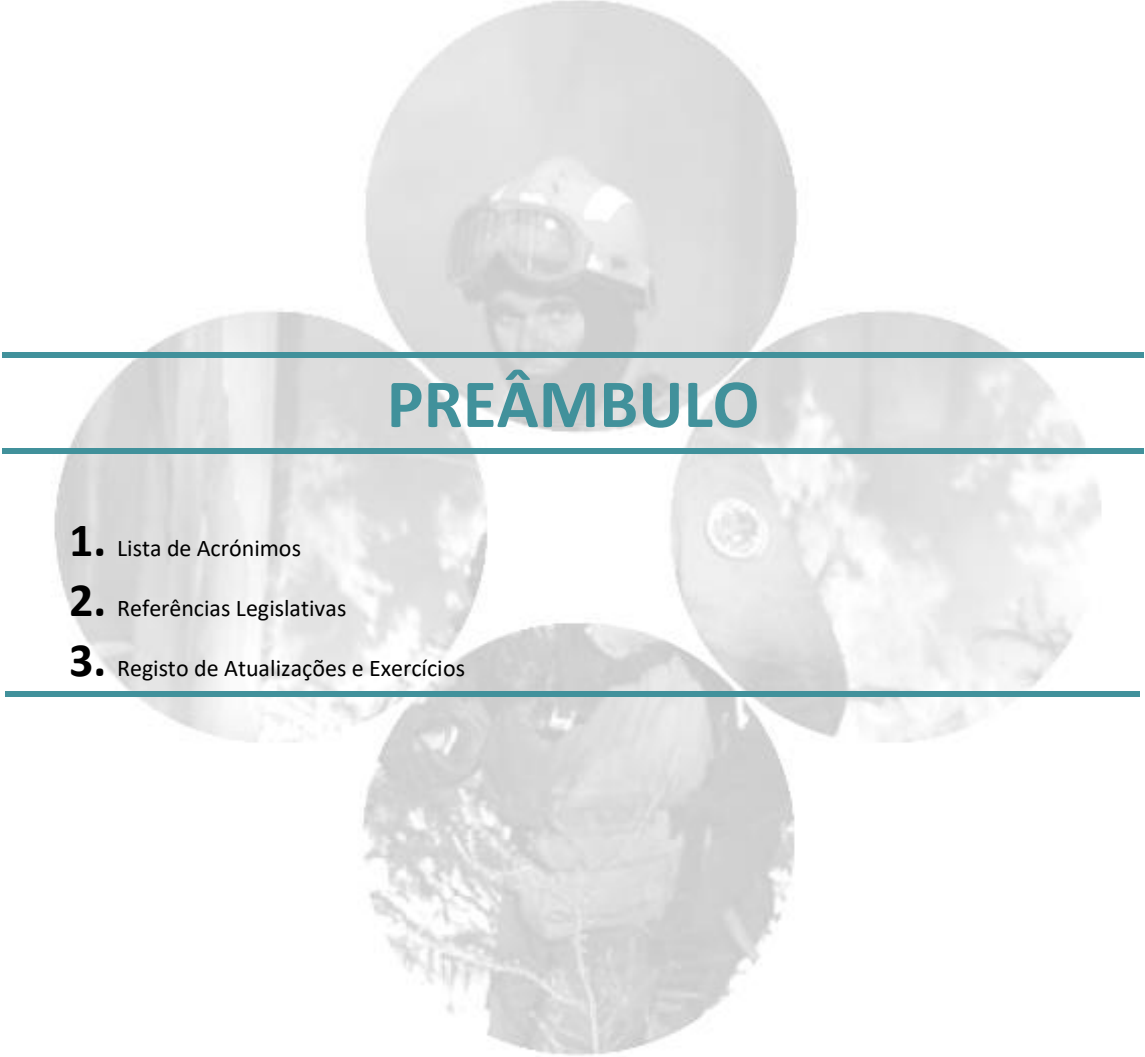
Quadro 34: Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação).....	76
Quadro 35: Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 36: Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 37: Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	78
Quadro 38: Missão da Águas do Planalto, S.A. (abastecimento de água) (fase de emergência e de reabilitação).....	78
Quadro 39: Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	79
Quadro 40: Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 41: Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 42: Missão Empresas de Restauração (fase de emergência e de reabilitação).....	80
Quadro 43: Missão Empresas de Distribuição de Combustíveis (fase de emergência e de reabilitação) ..	81
Quadro 44: Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 45: Missão dos Agrupamentos de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 46: Características da barragem da Ribeira de Paúl	93
Quadro 47: ZCR do município de Tondela	108
Quadro 48: ZRR do município de Tondela	110
Quadro 49: Grau de prontidão e de mobilização	112
Quadro 50: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	113
Quadro 51: Gestão administrativa e financeira	116
Quadro 52: Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	120
Quadro 53: Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	122
Quadro 54: Apoio logístico às forças de intervenção	124
Quadro 55: Apoio logístico às populações	127
Quadro 56: Valências de gestão das ZCAP	129
Quadro 57: ZCAP do município de Tondela.....	130
Quadro 58: Comunicações	133
Quadro 59: Informação pública.....	136
Quadro 60: Confinamento e/ou evacuação	139
Quadro 61: ZCI do município de Tondela	142
Quadro 62: Manutenção da ordem pública	146
Quadro 63: Serviços médicos e transporte de vítimas	149
Quadro 64: Postos de triagem do município de Tondela	151
Quadro 65: Apoio psicológico	154

Quadro 66: Socorro e salvamento.....	156
Quadro 67: Serviços mortuários.....	159
Quadro 68: ZRnM e NecPro do município de Tondela	163

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento Administrativo do município de Tondela	32
Mapa 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Tondela	47
Mapa 3: Rede rodoviária do município de Tondela	83
Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do município de Tondela	84
Mapa 5: Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Tondela	85
Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no município de Tondela.....	86
Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações do município de Tondela	87
Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica do município de Tondela	88
Mapa 9: Infraestruturas de Gás Natural do município de Tondela	89
Mapa 10: Postos de abastecimento de combustível do município de Tondela	90
Mapa 11: Áreas industriais e de armazenamento do município de Tondela	91
Mapa 12: Obras de arte do município de Tondela	93
Mapa 13: Barragem da Ribeira de Paúl.....	94
Mapa 14: Rede de pontos de água de apoio ao combate a incêndios florestais do município de Tondela	95
Mapa 15: Equipamentos administrativos do concelho de Tondela	96
Mapa 16: Equipamentos de educação do município de Tondela	97
Mapa 17: Equipamentos de saúde do município de Tondela	98
Mapa 18: Equipamentos culturais do município de Tondela	99
Mapa 19: Equipamentos desportivos do município de Tondela	100
Mapa 20: Equipamentos religiosos do município de Tondela	101
Mapa 21: Equipamentos de apoio social no município de Tondela	102
Mapa 22: Património imóvel “classificado” e “em vias de classificação” do município de Tondela	103
Mapa 23: Património arqueológico do município de Tondela	104
Mapa 24: Instalações dos agentes de proteção civil do município de Tondela	105
Mapa 25: ZCR do município de Tondela	109

Mapa 26: ZRR do município de Tondela	111
Mapa 27: ZCAP do município de Tondela	131
Mapa 28: ZCI do município de Tondela	143
Mapa 29: Itinerários de evacuação do município de Tondela	144
Mapa 30: Postos de triagem do município de Tondela	152
Mapa 31: ZRnM e NecPro do município de Tondela	164



PREÂMBULO

- 1.** Lista de Acrónimos
 - 2.** Referências Legislativas
 - 3.** Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AFN	Autoridade Florestal Nacional
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMU	Área Mediamente Urbana
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APR	Área Predominantemente Rural
APU	Área Predominantemente Urbana
AR	Análise de Risco
C	
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital das Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal

LISTA DE ACRÓNIMOS	
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS	Carta de Ocupação dos Solo
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
F	
FA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	

LISTA DE ACRÓNIMOS	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IIP	Imóvel de Interesse Público
IM	Interesse Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MN	Monumento Nacional
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
P	
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCT	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tondela
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PT	Portugal Telecom
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação

LISTA DE ACRÓNIMOS	
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Alojamento das Populações
ZCI	Zonas de Concentração e Irradiação
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços

LISTA DE ACRÓNIMOS

ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio de 2017 - Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, abreviadamente designada por ANPC. Revoga o Decreto-Lei n.º 75/2007, com exceção do artigo 22.º na redação do Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, fixando as suas atribuições em matéria de planeamento civil de emergência.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 - Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto - Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio de 2016 - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio de 2014 – Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016 – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013 – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro de 2014 – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto de 2016 – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho de 2017 – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015 – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril de 2018 – Procede à Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril - Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.

Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro de 2011 – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de Setembro de 2009 – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho de 2006 e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro de 2010 - Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro - Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto de 2015 - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto de 2017 - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015 - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017 - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto de 2017 e pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro de 2018 – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto de 2017 - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de Novembro de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança

relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril - Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML), o qual se publica em anexo, e faz parte integrante da presente Resolução.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro e pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (SRP-CB).

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TONDELA					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TONDELA								
Tipo		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							



PARTE I — ENQUADRAMENTO

- 1.** Introdução
 - 2.** Finalidade e Objetivos
 - 3.** Tipificação dos Riscos
 - 4.** Critérios para a Ativação
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 INTRODUÇÃO

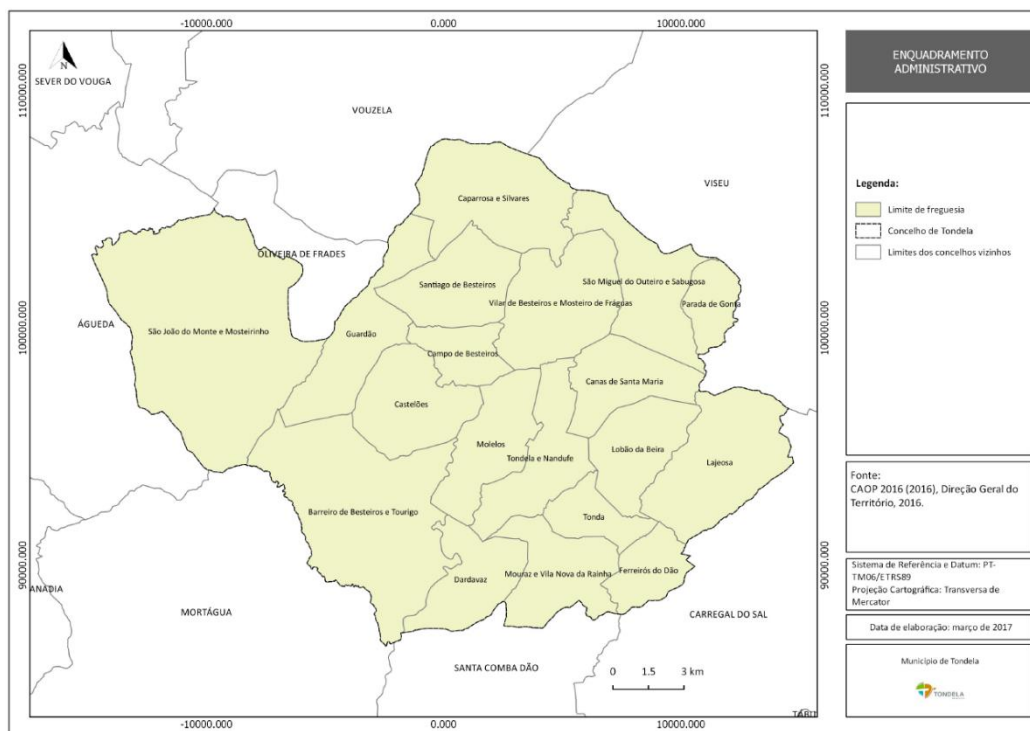
O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tondela, designado adiante por PMEPC, é um plano de âmbito geral destinado a fazer face à generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Tondela. Neste plano estão definidos as orientações quanto ao modo de atuação dos vários agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio face a um acidente grave ou catástrofe, tendo em vista a minimização dos prejuízos e o restabelecimento da normalidade.

O PMEPC é um plano de âmbito municipal, que se aplica a todo o território do concelho de Tondela, abrangendo uma área total de 371,22 km² (INE, 2014) e cerca de 28.946 indivíduos (INE, 2011).

O concelho de Tondela integra a NUT I – Portugal, a NUT II – Centro, a NUT III – Dão-Lafões, e o distrito de Viseu, sendo que o este concelho é um dos 24 concelhos pertencentes ao distrito de Viseu. Em conformidade com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o município de Tondela é composto por um total de 19 freguesias (Mapa 1).

Por sua vez, o concelho de Tondela encontra-se limitado a norte pelo concelho de Vouzela, a nordeste por Viseu, a sueste por Carregal do Sal, a sul por Santa Comba Dão, a sudoeste por Mortágua, a este por Águeda e a noroeste por Oliveira de Frades (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento Administrativo do município de Tondela



Face legislação em vigor, enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e a autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPC é o presidente da Câmara Municipal de Tondela, sendo que na sua ausência ou impedimento será revezado pelo Vereador com competência delegada.

Elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, onde se encontram estabelecidas as normas técnicas bem como os critérios para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, o PMEPC encontra-se estruturado em três partes, designadamente:

Quadro 1: Estrutura do PMEPC

Estrutura	Conteúdo
Parte I – Enquadramento	Apresentação geral do plano; Designação do diretor do plano e seus substitutos; Finalidade do plano e os objetivos e serem respondidos; Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.
Parte II – Execução	Organização geral das operações de proteção civil a executar; Definição de responsabilidades dos serviços e agente de proteção civil; Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações; Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil; Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil; Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

Estrutura	Conteúdo
Parte III – Inventários, Modelos e Listagens	Identificação dos principais recursos existentes; Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil; Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPT deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo ser revisto caso se justifique a introdução de medidas corretivas (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio). Na revisão do PMEPT devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do plano, bem como as informações decorrentes de estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial do município de Tondela.

Para além da Resolução n.º 30/20156, de 7 de maio, a elaboração do PMEPT teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

Quadro 2: Enquadramento legal do PMEPT

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio
Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.
Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril
Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro
Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal. Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho
(Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2001, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)

Decreto-Lei n.º 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto-lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

(Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Com a publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio e, no sentido de dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, uma vez que até à presente data o município de Tondela não disponha de nenhum plano de emergência de proteção civil, teve início o processo de elaboração do presente plano em conformidade com o supracitado normativo legal.

O PMEPCD, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (Parte I, II e III, excetuando -se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) a qual se desenrolou por um período não inferior a 30 dias e que decorreu entre o dia 09 de outubro de 2017 e 12 de dezembro de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCD obteve parecer favorável da CMPC de Tondela em reunião realizada a 12 de fevereiro de 2018.

Importa ainda salientar que na elaboração do PMEPC foram considerados os instrumentos de planeamento e ordenamento do território de âmbito municipal e distrital, tal como vem emanado no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Tondela;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Tondela;
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos:
 - PMEPC de Águeda;
 - PMEPC de Carregal do Sal;
 - PMEPC de Mortágua;
 - PMEPC de Oliveira de Frades;
 - PMEPC de Santa Comba Dão;
 - PMEPC de Viseu;
 - PMEPC de Vouzela.

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação em Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação feita pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

São inúmeros os objetivos do PMEPT, mas todos eles convergem no sentido de precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem, e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

Assim sendo, os principais objetivos do PMEPT são:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação junto das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCCT foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no município de Tondela. No quadro seguinte apresentam-se os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrerem na área territorial do município de Tondela, os quais se encontram organizados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

Quadro 3: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no PMEPCCT

Tipologia	Riscos
RISCOS NATURAIS (Resultam do funcionamento dos sistemas naturais)	▪ Ondas de calor; ▪ Secas; ▪ Cheias e inundações; ▪ Sismos; ▪ Movimentos de massa; ▪ Radioatividade natural; ▪ Nevões; ▪ Vagas de frio.
RISCOS MISTOS (Resultado da combinação de ações continuadas de atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais)	▪ Incêndios florestais; ▪ Degradação e contaminação dos solos.
RISCOS TECNOLÓGICOS (Advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana)	▪ Colapso de estruturas; ▪ Acidentes industriais graves; ▪ Incêndios urbanos; ▪ Acidentes rodoviários; ▪ Acidentes no transporte de substâncias perigosas; ▪ Acidentes aéreos; ▪ Cheias e inundações por rotura de barragens; ▪ Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; ▪ Colapsos de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPTCT deverá ser efetuada quando seja evidente a necessidade de medidas excecionais de prevenção ou medidas especiais de reação face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no município de Tondela. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Tondela afetos às operações de emergência.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para a ativação do PMEPTCT cabe à CMPC de Tondela. Deste modo, é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Tondela, quando reunidas as condições necessárias para a ativação do PMEPTCT, a convocação da CMPC, que é a entidade a quem compete a ativação do plano.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Tondela pode deliberar a ativação do plano com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Contudo, desta composição reduzida da CMPC deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Tondela ou o Vereador do Pelouro da Proteção Civil;
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tondela;
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros.
- Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Santa Comba Dão;
- O dirigente máximo do Centro de Saúde Tondela;
- O diretor do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE.

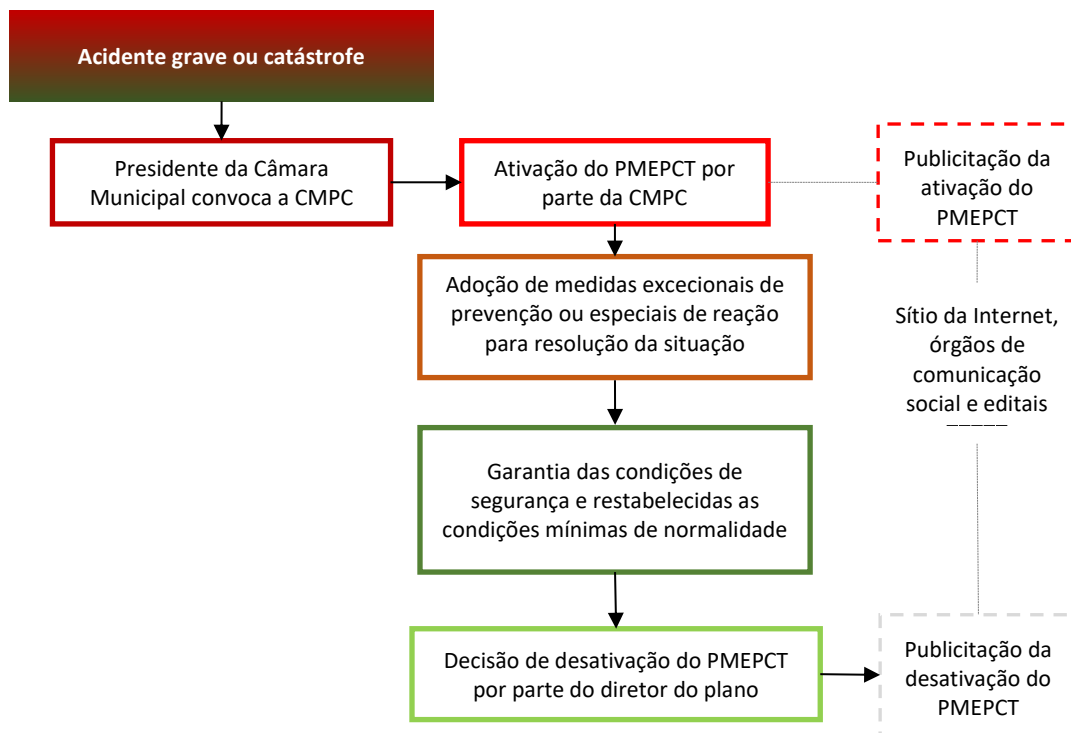
A ativação do PMEPTCT é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Águeda; Carregal do Sal; Mortágua; Oliveira de Frades; Santa Comba Dão; Viseu e Vouzela), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

Após a ativação do PMEPTCT é necessário proceder à publicitação do mesmo, como tal deverão ser utilizados os seguintes meios:

- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Tondela (www.cm-tondela.pt);
- Emissora das Beiras, Lda;
- Editais (juntas de freguesia e locais de estilo).

De um modo sucinto, para ativação do PMEPT deverá ser concretizado o disposto no esquema seguinte:

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPT



Uma vez garantida a segurança da população e o restabelecimento da normalidade nas áreas que foram afetadas pela situação de emergência (acidentes graves e catástrofes), poderá ser declarada, pela CMPC a desativação do PMEPT.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPT será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPT, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPT, designadamente:

-
- 1) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - a. 10 Mortos;
 - b. Ou 20 feridos graves;
 - c. Ou 10 desaparecidos;
 - d. Ou 30 desalojados;
 - e. Ou 30 isolados.
 - 2) Danos totais ou parciais num total igual ou superior a 10 edifícios;
 - 3) Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas;
 - 4) Incêndios florestais não dominados, com duração superior a 48 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 1.000 hectares, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo nenhum dispositivo especial de âmbito nacional;
 - 5) Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
 - 6) Acidente que envolva substâncias perigosas com implicações graves, imediatas ou retardadas, para a população, bens e ambientes, este último com uma afetação de habitat's numa área previsível superior a 5 hectares;
 - 7) Sismo com magnitude superior a 6 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do município;
 - 8) Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 40 pessoas dos locais afetados;
-

-
- 9) Suspensão total do fornecimento de água potável ao nível do município ou partes do município (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 12 horas;
-
- 10) Suspensão total do fornecimento de energia elétrica ao nível do município ou partes do município (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 12 horas;
-
- 11) Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município por um período superior a 72 horas;
-
- 12) Ondas de calor onde se verifique três dias com temperaturas máximas observadas iguais ou superiores a 35°C e em que estão previstos mais dois dias com temperaturas iguais ou superiores a 35°C;
-
- 13) Vaga de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 7°C;
-
- 14) Surto epidemiológico grave do qual se resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
-
- 15) Queda de aeronave no território do município;
-
- 16) Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal.
-

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCCT possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que a CMPC de Tondela considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCCT poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara de Tondela (Diretor do Plano).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC de Tondela desativa o PMEPCCT, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco